26/08/2024, 16:40 1Doc



Despacho 16-22.338/2023

14/09/2023 13:55 (Encaminhado)

Newton J. GAB-SOF

GAB-SOF-PROC - P...

CC

Segue ao Sr Procurador.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Att, Newton Gonsioroski da Silva Junior

Secretário Municipal de Orçamento e Finanças

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 13:55:10 Newton Gonsioroski da Silva Junior GAB-SOF arquivou.

14/09/2023 13:55:10 Newton Gonsioroski da Silva Junior GAB-SOF parou de acompanhar.

14/09/2023 13:55:11 E-mail para jandiradefatima.m@hotmail.com E-mail entregue (1)

Despacho 17- 22.338/2023

14/09/2023 18:31 (Respondido)

Júlia S. GAB-PJ

14/09/2023 16:59:25

COMISS - COMISSÃ...

CC

Prezados, boa tarde!

CARLOS JOSE ECKERMANN (COMISS) arquivou.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à realização de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre Administração Municipal e a Entidade **CLUBE DE MÃES GRÃO DE AREIA**, entidade social sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o número 144196450001-78, com endereço na Rua Anchova, 543, Bairro Jardim Beira Mar, CEP 95.555-00 em Capão da Canoa/RS, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente das EMENDAS IMPOSITIVAS, emenda individual número 29/2022 do Vereadora Lavina, no valor de R\$20.000,00.

Em se tratando de recursos oriundos de Emendas Impositivas suprida, portanto, a obrigação recursal orçamentária.

Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Por fim, é de se destacar a necessária observação dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, consoante art. 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.

Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, **inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido termo**, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.

Sempre ressalvando melhor entendimento, é o parecer.

Att.

Júlia Schneider Advogada